



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## **Declaração de Regularidade do Controle Interno**

O Sr. **LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR**, funcionário público efetivo, responsável pelo **Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá**, nomeado nos termos do **Decreto nº 046/2018** de 01 de Março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 004/2018, referente à licitação de **Pregão Presencial nº 012/2018**, tendo por objeto a **contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades públicas do Município de Cachoeira do Piriá**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Cachoeira do Piriá, 09 de Maio de 2018.

---

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## **ANEXO I**

### **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

#### **1. Análise do Processo**

O presente parecer trata do processo licitatório nº 012/2018, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto a contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades públicas da Prefeitura do Município de Cachoeira do Piriá, cuja abertura se deu em 25 de Abril de 2018 as 11:45h.

O certame teve como participante: a empresa SISTEMA BRAGANTINO DE TELEVISÃO LTDA - ME, CNPJ: 10.958.521/0001-00, representado pelo Sr. OSMAR DE ALMEIDA PAULA, CPF: 268.387.962-87, que apresentou proposta inicial global no valor de R\$ 40.500,00. Após a fase de lances de todos os itens cotados no processo, o certame teve como vencedor: SISTEMA BRAGANTINO DE TELEVISÃO LTDA - ME com um valor de R\$ 37.872,36, sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 37.872,36 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado foi homologado posteriormente pelo Gestor Municipal.

#### **2. Recomendações**

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciado a publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, ainda que fora do prazo, sob pena de ineficácia do ato.



### 3. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 012/2018, pregão presencial, que tem por objeto a contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades públicas, verificou-se a seguinte pendência: 1) inexistência de publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, descumprindo o disposto no Art. 14 do Dec. 7.892/13.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 1 e observando as recomendações contidas no item 2 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Cachoeira do Piriá, 09 de Maio de 2018.

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

---

**LEODAIMERSON P. DE ALENCAR**  
Coordenador Geral da Controladoria Municipal:



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA do PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**